COMPLEXO PEDIÁTRICO ARLINDA MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA
(AQUISIÇÕES EM GERAL)

Conforme Lei 14.133 de 1° de abril de 2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO REQUISITANTE: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

SETOR REQUISITANTE: FARMÁCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

1- **O (s) item (s) será (ão) entregue na unidade de saúde supracitada ou em seus anexos, conforme descrição, especificação e quantidade abaixo**:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.0	121634	Monitorização Neurofisiológica Intra Operatória de no mínimo 16 canais selecionáveis, diferencial ou referencial. Amplificador isolado para a segurança do paciente (isolação ótica tipo BF), com 2 eletrodos dentro de uma caixa com um total de 44 entradas de eletrodos ativos, apto a ser usado para Eletromiografia, Eletroencefalografia e Potenciais evocados Sensitivo e Motor com gráficos de espectros simultaneamente. Sensibilidade: de 10µV a 100mV em 13 passos. Impedância de Entrada: > 1000MOhms, valores de teste da impedância indicados na tela.	UN	**1**
PACIENTE: CLAUDIANO ADEMIR DA SILVA JUNIOR **MÉDICO: BARTOLOMEU FRAGOSO**				

1.1- **Justificativa:**

A mensuração dos quantitativos solicitados visa assegurar a continuidade e a segurança da assistência prestada no Complexo Pediátrico Arlinda Marques, unidade de referência estadual em pediatria de média e alta complexidade, que vem apresentando crescimento expressivo e sustentado tanto no volume quanto na complexidade dos atendimentos. Observa-se que o total de internações passou de 5.403 em 2024 para 7.451 em 2025, representando aumento de 2.048 internações e crescimento percentual de 37,9% em apenas um ano. De forma concomitante, os atendimentos ambulatoriais evoluíram de 48.916 para 54.105, com incremento de 10,6%, mantendo ainda volume extremamente elevado de atendimentos de urgência e emergência, em média superior a 3.500 atendimentos mensais.

SESPRC202605579V01

Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952

PBdoc

A análise por setores evidencia que o crescimento é ainda mais significativo nas áreas de maior complexidade assistencial, com destaque para os Cuidados Intermediários, que mais que dobraram suas admissões, a Enfermaria Anexo, que apresentou aumento superior a 130%, e a UTI Pediátrica I, que registrou crescimento acima de 160%, além do setor de Longa Permanência, cujo aumento foi superior a 500%. Esse cenário traduz-se, na prática, em maior número de pacientes graves, maior tempo médio de internação e maior consumo de recursos tecnológicos, medicamentos e insumos especializados.

Nesse contexto de aumento comprovado da produção hospitalar e da complexidade dos casos assistidos, a Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO) configura-se como tecnologia essencial para garantir segurança aos procedimentos cirúrgicos de maior porte, especialmente nas cirurgias de coluna, neurocirurgias e procedimentos ortopédicos complexos realizados na unidade. A MNIO permite o monitoramento contínuo e em tempo real da integridade funcional do sistema nervoso durante o ato operatório, possibilitando a detecção precoce de alterações e a correção imediata de condutas, reduzindo de forma significativa o risco de lesões neurológicas permanentes.

A incorporação dessa tecnologia contribui diretamente para a melhoria dos desfechos clínicos, redução de complicações pós-operatórias, diminuição de reoperações e otimização do tempo de internação, o que, além de aumentar a segurança do paciente, gera impacto econômico favorável ao reduzir custos associados a sequelas evitáveis e internações prolongadas.

Diante do crescimento expressivo da demanda assistencial, do aumento da complexidade dos pacientes atendidos e da intensificação da pressão sobre os serviços de alta complexidade, a aquisição dos recursos necessários à implementação da Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória mostra-se plenamente justificada do ponto de vista técnico, assistencial e gerencial, sendo medida estratégica para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada à população pediátrica do Estado da Paraíba pelo Complexo Pediátrico Arlinda Marques.

2-CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

2.1 Abertura de Processo Licitatório visando a Contratação de empresa para o fornecimento de ..., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Complexo de Pediatria Arlinda Marques **para o período de 60 dias.**

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que se enquadra no conceito de bens e serviços definido no art.6°, inc. XIII, da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de ... (...) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SESPRC202605579V01
Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952
PBdoc

3.2 **Subcontratação**

3.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 **Garantia da Contratação**

3.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2 **Condições de Entrega/Realização**

4.2.1 A entrega ou realização do serviço no presente Termo de Referência deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, podendo o prazo ser diferenciado com anuência das partes.

4.2.2 Caso não seja possível a entrega ou realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.3 Os bens ou serviços deverão ser entregues/realizados no seguinte endereço: Av Alberto de Brito, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB ou em endereço diverso assim alinhado entre as partes.

4.3 **Garantia de manutenção e assistência técnica**

4.3.1 O prazo de garantia contratual dos bens ou serviços, complementar a garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo instrumento contratual, se superior contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.2 Caso o prazo de garantia pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.3.3 A garantia será prestada com vista em manter o bem fornecido em condições perfeitas de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.3.4 Em caso de problemas com os objetos entregues, estes deverão, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, ser sanados, a fim de não impedir o fluxo de trabalho da unidade hospitalar seja interrompido.

SESPRC202605579V01
Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952
PBdoc

4.3.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de abertura do chamado técnico.

a) O chamado técnico poderá ser efetivado por meio de ligação telefônica, e-mail, mensagem telefônica ou sistema de informação próprio da contratada (caso possuir) disponibilizados.

b) Para resolução de eventuais problemas a contratada deverá deslocar um técnico para realizar assistência técnica ou podendo ser de forma remota, garantindo a efetivação do reparo.

4.3.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7 **Fiscalização**

5.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

SESPRC202605579V01
Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952
PBdoc

5.8 **Fiscalização Técnica**

5.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, 1°, e Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 24, II).

b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 24, III).

c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 24, IV).

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 24, V).

e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 24, VII).

5.9 **Fiscalização Administrativa**

5.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 25, I e III).

5.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 25, IV).

SESPRC202605579V01
Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952
PBdoc

5.10 **Gestor do Contrato**

5.10.1 O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 23, IV).

5.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 23, II).

5.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para

5.10.4 Fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo

5.10.5 Normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 23, III).

5.10.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 23, III).

5.10.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 23, X).

5.10.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

5.10.9 Aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 23, III).

5.10.10O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a

SESPRC202605579V01

Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952

PBdoc

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.10.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual n° 43.975, de 2023, art. 25, IV).

6 CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.2 Realização

6.2.1 O objeto entregue será acompanhados de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. Pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.2 A entrega provisória ou definitiva do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Liquidação

6.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, 3° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

6.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de Validade;

b) A data de Emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

SESPRC202605579V01
Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952
PBdoc

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

g) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB n° 1.234/2012.

6.3.4 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do art. 6° do Decreto n° 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa

do valor correspondente a Isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante na proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

6.3.5 O valor da nota fiscal deverá se idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada á proposta final apresentada na licitação.

6.3.6 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA N° 001/2022 – CGE - SEAD – SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

6.3.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.9 A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL/PB para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitações exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.10 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do

SESPRC202605579V01
Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952
PBdoc

contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

6.4 **Prazo de Pagamento**

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos Termos da Instrução Normativa SESGES/ME n° 77, de 2022.

6.5 **Forma de Pagamento**

6.5.1 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela contratada, ou por meio previsto na legislação vigente , consideradas as disposições do Decreto Estadual n° 37.693, de 2017.

6.5.2 Será considerada a data de pagamento o dia que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

6.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 janeiro de 2012.

6.5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.6 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das

SESPRC202605579V01
Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952
PBdoc

empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7°, da Lei n° 10.128/2013.

6.5.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 **Antecipação do Pagamento**

6.6.1 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

6.7 **Cessão de Crédito**

6.7.1 Não é admitida a cessão de crédito.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.2 **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.2.1 O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA OU PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.3 **Qualificação Técnica**

7.3.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será Comprovação de aptidão para a prestação do fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação dê atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3.2 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

7.3.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados

8 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.2 **São obrigações da Contratada**

SESPRC202605579V01
Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952
PBdoc

8.2.1 A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento;

8.2.2 Realizar o fornecimento conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.3 A Contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;

8.2.4 Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos

8.2.6 Sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

8.2.7 A Contratada deve atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.2.8 Deve-se comunicar à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.9 A Contratada é responsável por todos os custos da entrega, incluindo seguro, até o endereço do destino;

8.2.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;

9 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.2 **São obrigações da Contratante**

SESPRC202605579V01

Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952

PBdoc

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contidas neste Termo de Referência e contratuais;

9.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da contratação, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2 A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3 Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 1

10.2.5 Euspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Empedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

SESPRC202605579V01
Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952
PBdoc

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das

10.6 Multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 As penalidades previstas nos subitens anteriores importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba CAFIL/PB.

10.8 Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.9 As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

João Pessoa – PB, 25 de Fevereiro de 2026

Richard Morrinson Couras de Carvalho

Coordenador Farmácia/CAF

Matrícula: 923.655-4

Aprovo em: ...../...../2026
Daniel José Gonçalves
Diretor Geral

SESPRC202605579V01

Assinado com senha por [SES89506] [SENHA] RICHARD MORRINSON COURAS DE CARVALHO em 25/02/2026 - 11:51hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 25/02/2026 - 15:08hs.
Documento Nº: 10278832.85897192-4952 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10278832.85897192-4952

PBdoc